



EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 253/2018

**“EXONERA SERVIDORA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**DECRETA**

**Art.1º** - EXONERAR a pedido, **CEILA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA EM COMUNICAÇÃO**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 10º dia do mês de setembro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 254/2018

**“NOMEIA SERVIDORA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**DECRETA**

**Art.1º** - Fica nomeada **DIANNY BISPO MENDES**, CPF 047.783.621-60, para em comissão, exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR**, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo VIII da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 13º dia do mês de setembro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**RETIFICA O DECRETO n.º 239/2018**

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 27º dia do mês de agosto de 2018.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 03º dia do mês de setembro de 2018.

**RETIFICA DECRETO n.º 219/2018**

Acrescenta anexos:

**DECRETO Nº 219/2018**



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

**“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E VALORES ATRIBUÍDOS E FIXADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TABELAS DE VALORES DO IPTU, PARA A APLICAÇÃO E COBRANÇA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO), DE TODOS OS IMÓVEIS ALCANÇADOS PELO REFERIDO IMPOSTO, NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

I – no caso de terreno sem edificação ou com edificação em andamento, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição: o valor fundiário do solo;

II – no caso de terreno com edificação em andamento, estando parte habitada: o valor do solo e da edificação utilizada, considerados em conjunto;

III – nos demais casos: o valor do solo e da edificação, considerados em conjunto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO; o disposto no Art. 9º do Código Tributário Municipal:

Art. 9º. Constitui fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou acessão física, tal como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município de Dianópolis, na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

CONSIDERANDO; o disposto no Art. 15 a Base de Cálculo do Valor Venal:

Art. 15 A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, obtido através da Planta de Valores Genéricos – PVG, utilizando-se a metodologia de cálculo definida neste Código, ou através de avaliação individual do imóvel quando da inclusão do mesmo no cadastro imobiliário.

§ 1º Considera-se valor venal do imóvel, para os fins previstos neste artigo:

CONSIDERANDO; que o Código Tributário Municipal prevê, para a aplicação e cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), a determinação de critérios técnicos e objetivos, fixados pela Planta Genérica de Valores e Tabelas para efeito de Cálculo de Valor Venal de IPTU, de forma a viabilizar a aplicação e cobrança do imposto *in casu*;

CONSIDERANDO; que o estudos para elaboração da Nova Planta de Valores teve como norte os mesmos parâmetros da Lei nº 1.000/2006, de 20/11/2006 e que os valores foram apenas reajustados conforme comissão devidamente formada;

CONSIDERANDO; que a Nova Planta Genérica – Lei nº **1835/2017** revogou a Lei nº 1.000/2006, de 20/11/2006 e **a mesma foi suspensa por ordem judicial**;

CONSIDERANDO; que os valores de IPTU serão determinados a partir do valor venal do imóvel e que, dite valor, com referência a Lei nº 1.000/2006 em conformidade com o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO; que finalmente, ao Poder Executivo local compete, na conformidade da Lei 1.000/2006 em seu Art. 7º mediante instrumento legal apropriado, regulamentar por ato próprio, os critérios para cálculo do valor



# MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

venal dos imóveis, com base na Planta Genérica de Valores e na Tabela I, II e III;

CONSIDERANDO; A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14, § 1º, expressa que a renúncia de receitas como um agravante ao Gestor Público com implicações severas na dispensa de tributos que poderiam estar sendo investidos em outros setores e, também, promovendo o bem comum da sociedade em geral.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecido para a aplicação e cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), no Município de Dianópolis TO, em observância dos critérios técnicos e objetivos, constantes da "Classificação" adotada na conformidade da **Tabela II da Lei 1.000/2016**, conforme **Anexo II**, do presente Decreto;

**Parágrafo Único**- Os critérios e valores constantes da supracitada e classificação deverão ser igualmente lançado de acordo o zoneamento dos Anexo II.

**Art. 2º** - Os critérios e valores constantes do anexo II, deste Decreto, servirão especificamente de supedâneo legal para se calcular o valor venal de cada imóvel alcançado pelo IPTU.

**Art. 3º** - O Departamento Finanças é o órgão responsável pela aplicação do presente legal.

**Parágrafo Único** – Caberá o Departamento Imobiliário registrar as informações do imóvel na conformidade do Zoneamento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de agosto de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

### ANEXO I

**TABELA II - LEI 1.000/2006**

ZONA	VALOR DO LOTE PADRÃO	VALOR POR M²	VALOR EM R\$/M²
A	R\$ 18.000,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
B	R\$ 7.000,00	R\$ 23,33	R\$ 23,33
C	R\$ 3.000,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
D	R\$ 1.500,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
E	R\$ 700,00	R\$ 2,33	R\$ 2,33
F	R\$ 500,00	R\$ 1,50	R\$ 1,50
G	Não Tem	Imóvel	Imóvel
H	R\$ 2.500,00	R\$ 8,33	R\$ 8,33
I	R\$ 597,00	R\$ 1,99	R\$ 1,99
J	R\$ 597,00	R\$ 1,99	R\$ 1,99

### ANEXO II

ZONA	BARRIO/SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$/M²	LEI/REFERÊNCIA	
A	SETOR CENTRO	SETOR CENTRO	R\$ 60,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	SETOR BRASIL	AV. 7 DE SETEMBRO	R\$ 60,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	SETOR CAVALCANTE	AV. 7 DE SETEMBRO	R\$ 60,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
B	SETOR NOVO HORIZONTE	AV. GOIÁS	R\$ 60,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ	LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JARDIM EUROPA	LOTEAMENTO JARDIM EUROPA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA I	LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA I	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO JOSINO VALENTE BONFIM	LOTEAMENTO JOSINO VALENTE BONFIM	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO GREEN PARK	LOTEAMENTO GREEN PARK	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	LOTEAMENTO PARQUE DONA JOSIA	LOTEAMENTO PARQUE DONA JOSIA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	SETOR CAVALCANTE	SETOR CAVALCANTE	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	SETOR COOPERATIVA	SETOR COOPERATIVA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
C	SETOR BELA VISTA	SETOR BELA VISTA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	SETOR BRASIL	SETOR BRASIL	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	SETOR DIANA	SETOR DIANA	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	SETOR J.K.	SETOR J.K.	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	SETOR NOVO HORIZONTE	SETOR NOVO HORIZONTE	R\$ 23,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	SETOR INDUSTRIAL	SETOR INDUSTRIAL	R\$ 10,00	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
	D	SANTA LUZIA - ETAPA I	SANTA LUZIA - ETAPA I	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º
		SANTA LUZIA - ETAPA II	SANTA LUZIA - ETAPA II	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º
		SETOR BELA VISTA - ETAPA II	SETOR BELA VISTA - ETAPA II	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º
		SETOR NOVA CIDADE - ETAPA I	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA I	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º
E	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA II	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA II	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA III	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA III	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA IV	SETOR NOVA CIDADE - ETAPA IV	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
	SETOR CAMPO VELHO	SETOR CAMPO VELHO	R\$ 5,00	LEI Nº 1.133/2009 - ART. 1º	
F	SETOR SANTA LUZIA - II ETAPA	SETOR SANTA LUZIA	R\$ 2,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
G	SETOR JOSINO VALENTE	SETOR JOSINO VALENTE	R\$ 1,50	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 7º	
H	MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS	MOTEL, POSTO DE GASOLINA, TERRENOS INDUSTRIAIS E CLUBES CAMPESTRES	R\$ 8,33	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 4º - §1º	
	I	MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS	CHACARAS DE LAZER LOCALIZADAS EM PERIMETRO URBANO/ CHACARAS OU GLEBAS	R\$ 1,99	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 4º - §2º e §6º
J		MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS	CHACARAS PRODUTIVAS LOCALIZADAS NO PERIMETRO URBANO/ CHACARAS OU GLEBAS	R\$ 1,99	LEI Nº 1.000/2006 - ART. 4º - §3º e §6º

### ANEXO III

**TABELA III - LEI 1.000/2006**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR EM REAIS
1 - CASA	R\$ 183,40
2 - CONSTRUÇÃO PRECÁRIA POPULAR	R\$ 64,80
3 - APARTAMENTO	R\$ 221,12
4 - SALA/LOJA COMERCIAL	R\$ 204,90
5 - GALPÃO	R\$ 98,70
6 - INDÚSTRIA	R\$ 98,70
7 - OUTROS/ESPECIAL	R\$ 161,20